



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO FIRMADO EM 13 DE JULHO DE 2021.

Pelo presente termo, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor Allan Rached Azevedo, portador do RG nº _____, e do CPF/MF nº _____, com sede na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº _____, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado **JENNER CHARLES RENNÓ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na cidade de Sapucaí Mirim/MG, à Avenida Presidente Vargas, 488, Centro, representado pelo Sr. Jenner Charles Rennó, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adiante denominada CONTRATADO, nos termos da legislação em vigor sujeitando-se os partícipes às normas da legislação pertinente, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, será PRORROGADO POR 12 MESES, a partir de 13 de julho de 2022, podendo sofrer nova prorrogação, limitada a 48 meses da avença original e se houver interesse das partes, conforme inciso IV, artigo 57, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, com reajuste do valor pelo IPCA, quando completar 12 meses do último reajuste, nos termos do Contrato Original.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 52.584,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), valor este que será dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.382,00 (quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais), até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a prestação mensal do serviço licitado com a apresentação da emissão da nota fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

Admitir-se-á o pagamento de fração de mês no início e no final do contrato com a finalidade de ajustar o pagamento para competência cheia.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 - Câmara Municipal
3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor todas demais cláusulas do contrato original.

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o foro de São José dos Campos/SP para dirimir questões oriundas do presente termo de aditamento ao Contrato de Assessoria e Consultoria Jurídica.

E, por estarem acordes, assinam o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal em presença de duas testemunhas.

Monteiro Lobato, 13 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ALLAN RACHED AZEVEDO
Presidente da Câmara

JENNER CHARLES RENNÓ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Jenner Charles Rennó

Testemunhas:

Gigliola Corrá da Silva
RG nº _____

Daniel Fernando dos Santos Toledo
RG nº _____



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monteiro Lobato

CONTRATADO: Jenner Charles Rennó Sociedade Individual De Advocacia

ADITAMENTO 01 - CONTRATO Nº: 09/2021

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, 13 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ALLAN RACHED AZEVEDO

Presidente da Câmara

JENNER CHARLES RENNÓ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Jenner Charles Rennó
